CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL (CAU/MS) e o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL, SEÇÃO MS (IEPTB/MS), para protesto de títulos ou outros documentos de dívida.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL (CAU/MS), autarquia federal criada através da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob n. 14.807.913/0001-29, com sede na Rua Espírito Santo, nº.205, esquina com Avenida Afonso Pena, CEP 79020-080, Campo Grande, MS, representado neste ato por seu Presidente, Arquiteto e Urbanista **OSVALDO ABRÃO DE SOUZA**, brasileiro, casado, CPF 081.788.101-82, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CAU/MS**, e, o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL, SEÇÃO MATO GROSSO DO SUL (IEPTB/MS)**, associação de fins não lucrativos inscrito no CNPJ sob o número 07.450.732/0001-22, com sede nesta capital, na Rua Mar da Caraíbas, n.º 50, representado por seu presidente, o Tabelião **ALEXANDRE REZENDE PELLEGRINI**, portador do Doc. Identidade n.º 6051500962 SJS/RS e do CPF n.º 708.793.970-04 e representando os Tabelionatos de Protesto de Títulos associados com competência territorial no Mato Grosso do Sul e o Ofício de Registro de Distribuição, que a este termo aderem, doravante denominados **INSTITUTO** e **TABELIONATOS**, respectivamente, firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica, assentado nos seguintes motivos, cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO:

1.1. O objeto deste Convênio consiste no encaminhamento pelo **CAU/MS,** de seus títulos judiciais e extrajudiciais que possuam os atributos da liquidez, certeza e exigibilidade, consubstanciados em CDA, doravante designados simplesmente por títulos, pertencentes à entidade, bem como na execução dos procedimentos de distribuição dos títulos ou

documentos de dívida a protesto e dos procedimentos relativos ao protesto pelos **TABELIONATOS** membros do **INSTITUTO**, sendo diferido o pagamento integral das custas e emolumentos devidos para o ato de pagamento do título ou cancelamento do protesto como encargo do devedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins deste Convênio, considera-se:

I – **CDA:** Certidão de Dívida Ativa;

II - **CRA:** Central de Remessa de Arquivo do (IEPTB/MS);

III – **Apresentação da CDA**: o ato do **CAU/MS** de encaminhar a CDA à Central de Remessa de Arquivo (CRA) para lavratura do protesto extrajudicial pelo Tabelionato;

IV – **Desistência/retirada por remessa indevida**: o ato do **CAU/MS** de retirar a CDA do Tabelionato antes da lavratura do protesto, por remessa indevida, sem ônus para o **CAU/MS** e para o devedor;

V – **Pagamento no Tabelionato**: o ato do devedor de realizar o pagamento do débito representado na CDA e/ou dos emolumentos e demais despesas;

VI – **Sustação judicial**: a decisão judicial que impede a lavratura do protesto, condicionando o pagamento, o protesto e a retirada da CDA à autorização judicial;

VII – **Elisão**: o ato do devedor de comparecer ao Tabelionato e evitar o protesto da CDA ainda não lavrado, realizando o pagamento;

VIII – **Cancelamento**: o ato do Tabelionato de Protesto de cancelar o protesto já lavrado, em razão de pagamento, solicitação de cancelamento diretamente pelo **CAU/MS** ou decisão judicial de cancelamento.

IX – **Autorização do CAU/MS para cancelamento**: o ato do **CAU/MS** de declarar, após o protesto que o devedor está em situação regular e que por solicitação desta, poderá o tabelionato cancelar o protesto da CDA, desde que pago, pelo devedor os emolumentos, custas, contribuições e demais despesas devidas pelo ato de cancelamento nos termos da lei.

X – **Solicitação de cancelamento diretamente pelo CAU/MS, por remessa indevida**: o ato do **CAU/MS** de solicitar ao Tabelionato o cancelamento do protesto da CDA, por remessa comprovadamente indevida, sem ônus para o **CAU/MS** e para o devedor; e

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.
Rua Espirito Santo, nº 205 CEP 79.020-080, Jardim dos Estados, Campo Grande, MS. (67) 3306-3252 / 3306-7848

XI – **Decisão judicial de cancelamento**: a decisão judicial que determina o cancelamento do protesto já lavrado.

1.2. O protesto dos títulos executivos representativos de crédito do **CAU/MS** será realizado no Tabelionato de Protesto de títulos do domicílio do devedor em decorrência do princípio da territorialidade.

1.3. Os emolumentos, custas, contribuições e quaisquer outras despesas relativas ao protesto, cancelamento ou sua baixa serão pagos pelos devedores do **CAU/MS**, da seguinte forma:

1.3.1. No ato elisivo do protesto;

1.3.2. No ato do pedido de cancelamento do registro do protesto formulado por qualquer interessado relacionado com o devedor.

1.4. Os Tabeliães de Protesto de Títulos e de Distribuição não perceberão quaisquer emolumentos ou taxas, nas hipóteses de desistência e cancelamento de protesto por remessa indevida, exceto as custas de indenização de transporte, nos termos do disposto na observação "b", da tabela IV, da Lei Estadual 3003/05, que deverá ser recolhida pelo CAU/MS, pois retribui a despesa de condução para o cumprimento da intimação do devedor.

1.5. Serão devidos aos Tabeliães de Protesto, de forma adiantada, apenas o valor correspondente as custas com indenização de transporte para cumprimento de intimação do devedor.

1.6. O diferimento de emolumentos e taxas não atinge a verba indenizatória de intimação prevista na Lei Estadual n.º 3.003/05, calculada nos termos da referida norma, a ser pago por meio de boleto bancário, emitido pelo IEPTB. Caso este não consiga fazer esta emissão de boleto bancário de imediato, o pagamento poderá ser feito através de depósito bancário na conta do IEPTB, com recibos e demais documentos hábeis comprobatórias dos valores.

1.6.1 A verba indenizatória mencionada será devida em todos os casos que a intimação for efetivada, inclusive nas hipóteses de retirada do título.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.
Rua Espirito Santo, nº 205 CEP 79.020-080, Jardim dos Estados, Campo Grande, MS. (67) 3306-3252 / 3306-7848

2.8. Quando do pagamento por parte do devedor, os Tabelionatos de Protesto de Títulos, ficam obrigados, sob as penas da lei, a efetuar o pagamento do boleto bancário até a data do seu vencimento e encaminhar o respectivo comprovante de pagamento ao **CAU/MS**.

2.9. Após lavrado o protesto, o crédito protestado seguirá seu fluxo normal de cobrança e arrecadação, com liberação da emissão do boleto bancário e de concessão de parcelamento pelo **CAU/MS**, bem como, a partir desse momento, os pagamentos somente poderão ser realizados por meio da emissão de boleto bancário pelo **CAU/MS** e não mais diretamente no Cartório e Protesto de Título.

2.10. Os Tabeliães encaminharão para as entidades de proteção ao crédito, para fins de registro em seus cadastros, as informações relativas ao protesto de CDA, bem como as relativas ao cancelamento, à sustação e à baixa de protesto.

2.11. Os Tabelionatos deverão encaminhar, mensalmente: relatórios de informação sobre todos os títulos, informando seu valor e a situação do respectivo procedimento, separando-se as seguintes situações:

(1) apresentados;

(2) devolvidos;

(3) cancelados;

(4) protestados;

(5) pagos, e

(6) sustados.

2.12. Os relatórios acima devem ser encaminhados ao **CAU/MS** até o dia 15 do mês subsequente.

2.13. Poderão ser recusados para protesto os títulos que, no ato de apresentação, não tenham indicado o endereçamento completo dos devedores.

2.14. É vedada a apresentação de títulos prescritos por meio deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ESFORÇOS CONJUNTOS

3.1. As partes deverão empenhar os seus melhores esforços para implementar, no menor prazo possível, os procedimentos necessários para que as comunicações e transmissões inerentes ao procedimento do protesto extrajudicial de títulos (apresentação, desistência, devolução e cancelamento) ocorram por meios eletrônicos, com a indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações.

CLÁUSULA QUARTA – A DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DO SERVIÇO DE PROTESTO NO MATO GROSSO DO SUL:

4.1. Caso entenda conveniente e oportuno, o **CAU/MS** poderá promover no âmbito do Mato Grosso do Sul a divulgação do presente Acordo por meio de informativos eletrônicos, publicação em seu portal na internet, veiculação em seu periódico, promoção de eventos e outros meios de mídia.

CLÁUSULA QUINTA – O PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do presente Convênio terá início a partir da data de sua assinatura e término em **31/12/2017**, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá haver prorrogação ou reformulação de seus termos, por mútuo acordo e por meio de Termo Aditivo, antes do término do prazo de vigência.

5.2. As partes continuarão responsáveis pelas obrigações contraídas em decorrência da apresentação de títulos na vigência do presente contrato ainda que este seja rescindido por qualquer motivo.

CLÁUSULA SEXTA – OS TÍTULOS:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.
Rua Espirito Santo, nº 205 CEP 79.020-080, Jardim dos Estados, Campo Grande, MS. (67) 3306-3252 / 3306-7848

6.1. Poderão ser encaminhados a protesto quaisquer títulos executivos judiciais, como tais definidos em lei, e extrajudiciais que tenham as características da certeza, liquidez e exigibilidade, de natureza tributária ou não tributária.

6.2. Os títulos deverão ser acompanhados do boleto correspondente para pagamento, observadas todas as formalidades necessárias ao protesto.

6.3. As autorizações para o cancelamento dos protestos deverão ser encaminhadas pelo **CAU/MS** por meio da CRA, desde que estejam assinados digitalmente pelo representante legal, ou em meio físico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Termo poderá ser alterado, de comum acordo, por meio de instrumento aditivo, para a criação e adoção de novos mecanismos que propiciem o aperfeiçoamento da realização do objeto ajustado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O **CAU/MS** fica obrigado a publicar na imprensa oficial no prazo legal, o extrato do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO

9.1. O responsável do **CAU/MS** pela gestão do presente instrumento será o Procurador Jurídico.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor deste Termo ou do colaborador designado para este fim, serão dirimidas pela Presidência do **CAU/MS,** em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.
Rua Espirito Santo, nº 205 CEP 79.020-080, Jardim dos Estados, Campo Grande, MS. (67) 3306-3252 / 3306-7848

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data.

Campo Grande, MS, 09 de dezembro de 2016

Arquiteto e Urbanista OSVALDO ABRÃO DE SOUZA
Presidente do CAU/MS

ALEXANDRE REZENDE PELLEGRINI
INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO
DE TÍTULOS DO BRASIL, SEÇÃO MS

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: _____
NOME: DIEGO LUIZ DOS SANTOS
CI: 11901 OAB/MS
CPF: 958.653.441-34

ASSINATURA: _____
NOME: CLAUDIO ELIAS LUCCHESE
CI: RG. 7766182-5 SSP-SP
CPF: 031.124.538-24

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.
Rua Espirito Santo, nº 205 CEP 79.020-080, Jardim dos Estados, Campo Grande, MS. (67) 3306-3252 / 3306-7848